

## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 196/SPE, DE 07 DE JULHO DE 2017

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004343/2016-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Paracatu 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFVRS.MG.033990-3.01, de titularidade da empresa Solaire Paracatu III Energia Solar SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.741.514/0001-01, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, autorizado por meio da Portaria MME nº 197, de 25 de maio de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Solaire Paracatu III Energia Solar SPE S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Solaire Paracatu III Energia Solar SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Solaire Paracatu III Energia Solar SPE S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES**

## ANEXO

<b>MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA</b>	
<b>INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA</b>	
<b>PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO</b>	
01 - Nome Empresarial Solaire Paracatu III Energia Solar SPE S.A.	02 - CNPJ 23.741.514/0001-01
03 - Logradouro Rodovia MG-188, km 10	04 - Número s/nº
05 - Complemento Fazenda São João, parte	06 - Bairro/Distrito Zona Rural
07 - CEP 38600-000	08 - Município Paracatu
09 - UF MG	10 - Telefone (11) 3900-2231
<b>11 - DADOS DO PROJETO</b>	
Nome do Projeto	UFV Paracatu 3 (Autorizada pela Portaria MME nº 197, de 25 de maio de 2016 - Leilão nº 09/2015-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica denominada Ufv Paracatu 3, compreendendo:
	I - trinta Unidades Geradoras de 1.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 20/138 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de dezenove quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Paracatu 4, de propriedade da Serra da Mesa Transmissora de Energia S.A. – SMTE.
Período de Execução	De 19/06/2017 a 1º/11/2018.
Localidade do Projeto	Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais.
<b>12 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA</b>	
Nome: Anderson Garofalo Concon.	CPF: 292.468.708-08.
Nome: Anderson Garofalo Concon.	CPF: 292.468.708-08.
Nome: Claudio Marcelo Gregorio da Silva.	CPF: 151.140.058-71.
<b>13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)</b>	
Bens	172.983.644,20.
Serviços	10.577.240,59.
Outros	1.747.890,11.
<b>Total (1)</b>	<b>185.308.774,90.</b>
<b>14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)</b>	
Bens	158.337.431,76.
Serviços	9.681.684,75.
Outros	1.599.899,42.
<b>Total (2)</b>	<b>169.619.015,93.</b>



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 10/07/2017, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0060710** e o código CRC **D6BC1AD9**.

---

**Referência:** Processo nº 48500.004343/2016-12

SEI nº 0060710